TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

 $Telefone: (16)\ 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br$

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1002264-65.2016.8.26.0566 Classe – Assunto: **Alvará Judicial - Família**

Requerente: Antonio Martins Pereira, RICARDO DE SOUZA PEREIRA e

ROGÉRIA DE SOUZA PEREIRA AGUIAR

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua esposa Maria Denise de Souza Pereira, RG 02.165.433-0 SSP-SP, faleceu em 15.01.2016. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta poupança nº 02510994-3, operação 013, agência 1330, da CEF, em nome da falecida. Exibiu diversos documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 5 e 10/12 revelam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta especificada a fl. 13, porquanto é viúvo da falecida. O requerente e a falecida tiveram dois filhos, atualmente maiores e capazes, os quais anuíram com o pedido inicial, conforme declarações prestadas às fls. 7 e 9. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Maria Denise de Souza Pereira, RG 02.165.433-0 SSP-SP, a ser representado pelo requerente Antonio Martins Pereira, Treze de Maio, viúvo, brasileiro, portador do RG 01.447.255-9 e CPF 335.294.007/00 para sacar o saldo existente na conta poupança nº 02510994-3, operação 013, agência 1330, da CEF, em nome da falecida, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo a Defensora Pública que assiste o requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Após o levantamento do valor acima referido compete ao requerente repassar aos coerdeiros a cota parte que lhes cabe no numerário.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA